



STI Alimentação, produtos embutidos, enlatados, do frio, resfriados e frigorificados de origem animal bovina, charque, suína e ave; carnes e derivados; torrefação e moagem de café e de café solúvel; laticínios, produtos derivados do leite, bebidas, cervejas, refrigerantes, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, sucos e concentrados, água e gelo; panificação e confeitarias; congelados, supercongelados, sorvetes e liofilizados de Caraguatatuba, Guararema, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba.

São José dos Campos, 13 de maio de 2026.  
**Ofício 116-05/2026**

**ÀS EMPRESAS DO SETOR DE ÁGUAS MINERAIS  
A/C GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS**

O S.T.I. Alimentação de São José dos Campos e Região, através de sua diretoria colegiada, conforme diretor infra-assinado vem comunicar-lhes que foi fechada a Convenção Coletiva da Data-Base 2025/2026, entre os representantes do Sindicato Patronal SINDINAM e da FITIASP - Federação Independente dos Trab. nas Ind. de Alimentação do Est.de São Paulo, chegando à seguinte composição:

<b>DATA-BASE e VIGÊNCIA</b>	Data-base: 1º Setembro Vigência: 01/09/2025 à 31/08/2026.
<b>REAJUSTE</b>	Os salários serão reajustados em <b>6,00%</b> (Seis por cento).  Teto: Para os empregados que percebiam salários acima de R\$ 11.478,04, será concedido aumento salarial na importância fixa de R\$ 516,29 (quinhentos e dezesseis reais e vinte e nove reais).  Ambos retroativos à 1º de setembro de 2025.
<b>PISO SALARIAL (Salário normativo)</b>	<b>Piso Salarial - R\$ 2.281,00</b> (Dois mil, duzentos e oitenta e um reais)
<b>CESTA BÁSICA / ticket alimentação</b>	Valor de <b>R\$ 260,00</b> (duzentos e sessenta reais).
<b>PLR</b>	Para empresas que não implantaram o PLR de 2024, até setembro de 2025, devem arcar com multa de <b>R\$ 798,35</b> (setecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).
<b>DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS</b>	Manutenção das demais cláusulas sociais que compuseram a convenção coletiva de 2024/2025.
<b>CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL Dos empregados.</b>	O desconto da contribuição negocial de cada empregado, será no valor de 6% do salário nominal reajustado, que será parcelada em seis parcelas mensais de 1% do valor do salário de cada trabalhador, após o fechamento do acordo coletivo.  Ficando garantido a todos os empregados, o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial, a qual poderá ser manifestada por escrito perante o respectivo sindicato profissional, até 10 (dez) dias corridos, no período a saber: 13/05/2026 à 22/05/2026, vedada qualquer conduta antissindical (seja ela praticada pelo Estado, Sindicato, Empregados ou Empregadores).

  
Luciano Antônio da Silva  
Diretoria Colegiada